



CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS
DIRETORIA LEGISLATIVA
LEI N. 1.535, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2010
(DOM 29.11.2010 – N. 2574, ANO XI)

INSTITUI a Semana Municipal de Prevenção e Informação sobre Esclerose Múltipla e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MANAUS**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Fica instituída a Semana Municipal de Prevenção e Informação sobre Esclerose Múltipla, a ser realizada, anualmente, no dia 30 de agosto, data em que se comemora o Dia Nacional da Conscientização da Esclerose Múltipla.

Parágrafo único. A semana municipal de que trata esta Lei será incluída no calendário oficial do Município.

Art. 2.º A Semana Municipal de Prevenção e Informação sobre Esclerose Múltipla terá como objetivo conscientizar a população do Município de Manaus, por meio de procedimentos informativos, educativos e organizativos, sobre os males provocados pela Esclerose Múltipla e formas de tratá-la.

Parágrafo único. A semana municipal será comemorada com destaque e amplamente divulgada, ficando o Poder Público Municipal autorizado, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, a estabelecer e organizar calendários de atividades a serem desenvolvidas durante a semana ora instituída, em parceria com entidades e iniciativa privada.

Art. 3.º Para o cumprimento dos objetivos desta Lei, o Poder Público Municipal poderá:

I – promover palestras, conferências, campanhas e outras atividades que venham prover atendimentos, exames e orientações para esclarecimento dos casos de Esclerose Múltipla, promovendo a defesa dos direitos humanos e realizando campanhas de conscientização com cartilhas e folhetos, com orientação e esclarecimento de dúvidas sobre a doença;

II – efetuar campanhas institucionais junto aos meios de comunicação com o fim de divulgar a Semana Municipal de Prevenção e Informação sobre Esclerose Múltipla;

III – efetuar, junto às associações de moradores, sindicatos, escolas e outros segmentos da sociedade civil, palestras informativas sobre a patologia Esclerose Múltipla;

IV – convidar pessoas com conhecimento específico em áreas relativas à questão da Esclerose Múltipla para participar da definição dos procedimentos informativos, educativos e organizativos relativos à semana.



CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS
DIRETORIA LEGISLATIVA

Art. 4.º VETADO.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Manaus, 29 de novembro de 2010

AMAZONINO ARMANDO MENDES
Prefeito Municipal de Manaus

JOÃO COÊLHO BRAGA
Secretário-Chefe do Gabinete Civil

Diário Oficial



DO MUNICÍPIO DE MANAUS

Manaus, segunda-feira, 29 de novembro de 2010.

Ano XI, Edição 2574 - R\$ 1,00

Poder Executivo

LEI Nº 1.535, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2010

INSTITUI a Semana Municipal de Prevenção e Informação sobre Esclerose Múltipla e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANAUS, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica instituída a Semana Municipal de Prevenção e Informação sobre Esclerose Múltipla, a ser realizada, anualmente, no dia 30 de agosto, data em que se comemora o Dia Nacional da Conscientização da Esclerose Múltipla.

Parágrafo único. A semana municipal de que trata esta Lei será incluída no calendário oficial do Município.

Art. 2º A Semana Municipal de Prevenção e Informação sobre Esclerose Múltipla terá como objetivo conscientizar a população do Município de Manaus, por meio de procedimentos informativos, educativos e organizativos, sobre os males provocados pela Esclerose Múltipla e formas de tratá-la.

Parágrafo único. A semana municipal será comemorada com destaque e amplamente divulgada, ficando o Poder Público Municipal autorizado, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, a estabelecer e organizar calendários de atividades a serem desenvolvidas durante a semana ora instituída, em parceria com entidades e iniciativa privada.

Art. 3º Para o cumprimento dos objetivos desta Lei, o Poder Público Municipal poderá:

I – promover palestras, conferências, campanhas e outras atividades que venham prover atendimentos, exames e orientações para esclarecimento dos casos de Esclerose Múltipla, promovendo a defesa dos direitos humanos e realizando campanhas de conscientização com cartilhas e folhetos, com orientação e esclarecimento de dúvidas sobre a doença;

II – efetuar campanhas institucionais junto aos meios de comunicação com o fim de divulgar a Semana Municipal de Prevenção e Informação sobre Esclerose Múltipla;

III – efetuar, junto às associações de moradores, sindicatos, escolas e outros segmentos da sociedade civil, palestras informativas sobre a patologia Esclerose Múltipla;

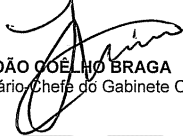
IV – convidar pessoas com conhecimento específico em áreas relativas à questão da Esclerose Múltipla para participar da definição dos procedimentos informativos, educativos e organizativos relativos à semana.

Art. 4º VETADO.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Manaus, 29 de novembro de 2010.


AMAZONINO ARMANDO MENDES
Prefeito Municipal de Manaus


JOÃO COELHO BRAGA
Secretário-Chefe do Gabinete Civil

GABINETE MILITAR

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

O SUBSECRETÁRIO-SUBCHEFE DO GABINETE MILITAR no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto no inciso VI do artigo 46 do Decreto nº. 1.589, de 25/06/1993, e...

CONSIDERANDO o teor da PAD nº. 085/2010 e do Parecer da Assessoria Jurídica da Comissão Municipal de Licitação – AJ/CML, datado de 05/11/2010; bem como do Despacho de Auditoria Preventiva nº. 374/2010-CED/LC;

CONSIDERANDO a disponibilidade de recursos financeiros;

CONSIDERANDO, também, a adjudicação proferida pelo Pregoeiro, referente ao Pregão Presencial nº. 040/2010-CML/PM;

CONSIDERANDO, ainda, a inexistência de qualquer recurso pendente ao referido processo licitatório;

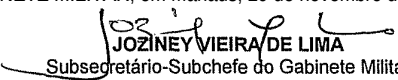
RESOLVE:

I – HOMOLOGAR a adjudicação proferida pelos membros da Comissão Municipal de Licitação, referente à licitação realizada sob a modalidade Pregão Presencial nº. 040/2010-CML/PM – Processo Administrativo nº. 2010/12468/12512/00158 para aquisição de corrente para motosserras e roçadeiras para atender à Defesa Civil Municipal/Gabinete Militar, pelo critério de julgamento menor preço global, à empresa: AMAPE AMAZONAS MAQUINAS E PEÇAS LTDA, para os itens constantes em Projeto Básico, no valor global de R\$ 9.905,00 (nove mil, novecentos e cinco reais), conforme Mapa Comparativo, constante nos autos às fls. 0253-CML/PM.

II – DETERMINAR ao setor competente a expedição da devida Nota de Empenho, conforme demonstrado na Ata de Reunião Realizada, no valor total mencionado no item anterior.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE MILITAR, em Manaus, 29 de novembro de 2010.


JOZINEY VIEIRA DE LIMA
Subsecretário-Subchefe do Gabinete Militar